



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº 118/2021**  
(de 09 de Setembro de 2021)

*Termo de contrato de prestação de serviços de recauchutagem, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 046/2021, Pregão Presencial nº 025/2021, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Recapneu DG Ltda.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

**CONTRATADA: RECAPNEU DG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.979.635/0001-71, estabelecido na Rua Juliana Hilbert Cascaes, nº 125, Bairro Corridas, 88.870-000, Orleans/SC, representado por seu sócio administrador, Sr. Anderson Della Giustina, CPF nº 007.808.149-16.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS**

1ª. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recauchutagem para o Município de Rio Fortuna/SC e seus fundos, durante o exercício de 2021, conforme itens especificados abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
30	Recauchutagem (incluindo conserto, mançhão e vulganizo) de pneu 1000.R20 borrachudo, profundidade mínima de sulco de 22MM, com garantia mínima de 03 (três) meses.	Anbor	04 und	613,00	2.452,00
34	Recauchutagem (incluindo conserto, mançhão e vulganizo) de pneu 215.75.R17,5 borrachudo, profundidade mínima de sulco de 14MM, com garantia mínima de 03 (três) meses.	Anbor	10 und	365,00	3.650,00
35	Recauchutagem (incluindo conserto, mançhão e vulganizo) de pneu 275/80.R22,5 borrachudo, profundidade mínima de sulco de 22MM, com garantia mínima de 03 (três) meses.	Anbor	30 und	630,00	18.900,00
36	Recauchutagem (incluindo conserto, mançhão e vulganizo) de pneu 750x16 borrachudo, profundidade mínima de sulco de 13MM, com garantia mínima de 03 (três) meses.	Anbor	04 und	350,00	1.400,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL**

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 26.402,00** (vinte e seis mil quatrocentos e dois reais), sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

**Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

3ª. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços adquiridos pelo Município de Rio Fortuna de forma mensal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

**Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DO LOCAL**

4ª A realização dos serviços deverá ocorrer na forma, locais e prazos estabelecidos abaixo:

§ 1º. O prazo para realização dos serviços de recauchutagem (itens 30 a 41) será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da respectiva Ordem de Fornecimento;

§ 2º. Para os serviços de recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulganizo), discriminados nos itens de número 30 a 41, o licitante vencedor deverá retirar o(s) casco(s) do(s) pneu(s) na garagem da Secretaria de Transportes e Obras e devolver o(s) pneu(s) recapado(s) no mesmo local, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, centro desta cidade. A entrega deverá ser efetuada durante horário de expediente da mesma, de segunda à sexta-feira, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento, tomando como base a Relação dos Itens deste Processo de Licitação nº 046/2021 - Pregão Presencial nº 025/2021, e respeitando o prazo máximo estipulado no Parágrafo Segundo desta cláusula;

§ 3º. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer o serviço, às suas expensas, se este for recusado pela Administração Municipal por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto no edital de Pregão Presencial 025/2021 e seus anexos;

§ 4º. A realização dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma parcelada, durante o exercício de 2021, conforme a necessidade e solicitação, até 31/12/2021 ou até quando durarem os valores/quantidades licitados;

§ 5º. Todas as despesas com frete e/ou entrega dos produtos correrão por conta da CONTRATADA, não podendo ser invocado desconhecimento de quaisquer pontos do Edital de Pregão Presencial 025/2021 como forma de atraso ou inexecução na realização dos serviços.

**Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE**

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

**Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6ª. O CONTRATANTE para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio para 2021, discriminados pelos seguintes elementos:

(33) 3.3.90.30.39.00.00.00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

(33) 3.3.90.39.17.00.00.00  
(83) 3.3.90.30.39.00.00.00  
(83) 3.3.90.39.17.00.00.00  
(156) 3.3.90.30.39.00.00.00  
(156) 3.3.90.39.17.00.00.00  
(159) 3.3.90.30.39.00.00.00  
(159) 3.3.90.39.17.00.00.00  
(1015) 3.3.90.39.17.00.00.00

**Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**

**7ª.** O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2021 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8ª.** São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b)** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 025/2021, Processo Licitatório nº 046/2021;
- c)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e)** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f)** Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados;
- g)** Realizar a prestação dos serviços de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pelo CONTRATANTE;
- h)** Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9ª.** São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b)** Efetuar os pagamentos mensais da prestação de serviços, no prazo ajustado.

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

**10ª.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ 1º.** Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**§ 2º.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**§ 3º.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**§ 4º.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**§ 5º.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**§ 6º.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**§ 7º.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

### **Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**11ª.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;

b) Cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;

c) Lentidão de seu cumprimento;

d) Prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 046/2021, Edital de Pregão nº 025/2021, do Município de Rio Fortuna.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**Cláusula Décima Segunda - DO FORO**

**12ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

**Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS**

**13ª.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 09 de Setembro de 2021.

**NERI VANDRESEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**RECAPNEU DG LTDA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**KÉSSIA MEURER**  
CPF 081.472.379-95

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70